

Proc. N° PP033621
Fts: 2072
Rubrica 8

F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada

CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SÉRIE "A" 007

CNPJ/MF 30.785.700/0001-08

Inscrição Municipal
30.00.962

DATA LIMITE
PARA EMISSÃO
17/06/2021
EMITIDA EM 05 VIAS
VIDE LADO DA NOTA

Data de Emissão _____/_____/20____

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Name: _____

Endereço:

Cidade:

CNPJ:

Natureza da Operação - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Estado:

Insc. Est. / Mun.

Condições de Pagamento

DADOS DOS SERVIÇOS

[illegible]

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO

ALÍQUOTA ISS

ISS DEVIDO

Valor dos Serviços R\$

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS
E DO IPI SUJEITO A
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO

RESERVADO

Autenticado en:

Depto de Acreditação e Fiscalização

Total da Nota

R\$

GRÁFICA LIBERAL - Balsas Empresa Gráfica e Editora Ltda - Rua Melquiades Moreira, 517 - Centro - Balsas-MA - Ins. Mun. 11.004.2

NOTA FISCAL SÉRIE "A"

Recibo de R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME
Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A"

Recebi(emos) de F R DOS
os serviços

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do E

Recebi(emos) de **F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**

Proc. Nº PP033/21
 Fls: 299
 Rubrica J

FR DOS SANTOS SERVIÇOS

FR DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada
 CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SÉRIE "A" - 011

CNPJ/MF **30.785.700/0001-03**
 Inscrição Municipal **30.00.962**
 DATA LIMITE PARA EMISSÃO
 17/06/2021
 EMITIDA EM 05 VIAS
 VIDE LADO DA NOTA

Data de Emissão 09 / Junho 2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Fort. dos Nogueiras
 Endereço: Rua Rui Barbosa Nº 132, Centro
 Cidade: Fort. dos Nogueiras Estado: Maranhão
 CNPJ: 06.080.394/0001-11 Insc. Est. / Mun. _____
 Natureza da Operação - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Condições de Pagamento _____

DADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Prestação de Serviço de Elaboração e impressão de logotipo, rubrica, selo, cupom de pagamento, identificação de entrega, etc. e media com a tipografia e a publicação de acordo com o nº 015/2020 - P. 3.100.019/2020 cont. de pub. de selo nº 170/2020		425,00
		8/06/2021 16:31:52 - 20 - 5934 - 7		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ISS	ISS DEVIDO
2.425,00	2%	48,70

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS E DO IPI SUJEITO A IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

P. Coelho
 PRESERVADO
 Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
 Autenticado em: 09/06/2021
 Deptº de Arrecadação e Fiscalização

Valor dos Serviços R\$ 2.425,00

105,2% R\$ 48,70

Total da Nota R\$ 2.473,70

1ª Via - Branca (Cliente) - 2ª Via - Verde (Cliente) - 3ª Via - Azul (Repatrição Fiscal) - 4ª Via - Rosa (Contabilidade) - 5ª Via - Amarela (Bloco)

Recebi(emos) de **FR DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**
 os serviços constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A"

NOTA FISCAL SÉRIE "A"

F R DOS SANTOS SERVIÇOS

F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada

CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÉRIE "A" 012

CNPJ/MF 30.785.700/0001-08

Inscrição Municipal

30.00.962

DATA LIMITE
PARA EMISSÃO

17/06/2021

EMITIDA EM 05 VIAS
VIDE LADO DA NOTA

Data de Emissão 22 / julho 2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 125 - Centro

Cidade: Fortaleza dos Nogueiras

Estado: Maranhão

CNPJ: 06.080.394/0001-11

Insc. Est. / Mun.

Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Condições de Pagamento

DADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Prestação de serviços de pintura em logradouros públicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Saneamento - SEMIUS de Fortaleza dos Nogueiras - MA.		
		Pregão Presencial nº 015/2020		
		Processo Administrativo nº 00.019/2020		
		Contrato nº 172/2020		
		Cnpj: 5734-7, C/E: 11532-0, Banco do Brasil, Ben: F.R. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO

3.008,20

ALÍQUOTA ISS

2%

ISS DEVIDO

60,16

Valor dos Serviços R\$ 3.008,20

2%

R\$ 60,16

Total da Nota R\$ 3.008,20

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS
E DO IPI SUJEITO A
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

NÃO TEM VALOR
COMO RECIBO

RESERVADO
Prefeitura Mun. de Fortaleza dos Nogueiras
Autenticado em: 19/06/2021
CNPJ: 30.785.700/0001-08

GRÁFICA LIBERAL - Balsas Empresa Gráfica e Editora Ltda - Rua Melquiades Moreira, 517 - Centro - Balsas-MA - Insc. Mun. 11.004.212-81 - CNPJ(MF) 05.194.445/0001-73 - 01 Blocos 25x5 de 001 a 025 - Aut. Nº 23/2019 - em 17/06/2019 - SÉRIE "A"

Recebi(emos) de F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME
os serviços constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A"

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL SÉRIE "A"

F R DOS SANTOS SERVIÇOS

F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada
CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SÉRIE "A" 013

CNPJ/MF 30.785.700/0001-08
Inscrição Municipal 30.00.962

DATA LIMITE
PARA EMISSÃO
17/06/2021
EMITIDA EM 05 VIAS
VIDE LADO DA NOTA

Data de Emissão 22 / Julho 2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA
Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 125 - Pontus
Cidade: Fortaleza dos Nogueiras Estado: Maranhão
CNPJ: 06.080.394/0001-11 Insc. Est. / Mun.
Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Condições de Pagamento

DADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Prestação de serviços de pintura em logradouros públicos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e saneamento SEMIUS de Fortaleza dos Nogueiras - MA		
		Pregão Presencial nº 015/2020		
		Processo Administrativo nº 00.019/2020		
		Contrato nº 172/2020		
		Cg: 5734-7, C.C: 11532-0, Banco do Brasil		
		Ben: F.R. DOS SANTOS SERVIÇOS - ME		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ISS	ISS DEVIDO
473,20	2%	9,46

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS E DO IPI SUJEITO A IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Reservado
A Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
Atestado em: 22/07/2020
Deputado Estadual e Vereador

Valor dos Serviços R\$	473,20
2% R\$	9,46
Total da Nota R\$	473,20

GRÁFICA LIBERAL - Balsas Empresa Gráfica e Editora Ltda - Rua Melquiades Moreira, 517 - Centro - Balsas-MA - Insc. Mun. 11.004.212-81 - CNPJ(MF) 05.194.445/0001-73 - 01 Blocos 25x5 de 001 a 025 - Aut. Nº 23/2019 - em 17/06/2019 - SÉRIE "A"

Recebi(emos) de F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME
os serviços constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A"

NOTA FISCAL SÉRIE "A"

Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Recebedor
/ /	

1ª Via - Branca (Cliente) - 2ª Via - Verde (Cliente) - 3ª Via - Azul (Repatrição Fiscal) - 4ª Via - Rosa (Contabilidade) - 5ª Via - Amarela (Bloco)

Proc. Nº PP033/21
 Fls: 302
 Rubrica J

F R DOS SANTOS SERVIÇOS

F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada
 CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SÉRIE "A" - 014

CNPJ/MF 30.785.700/0001-08	DATA LIMITE PARA EMISSÃO 17/06/2021 EMITIDA EM 05 VIAS VIDE LADO DA NOTA
Inscrição Municipal 30.00.962	

Data de Emissão 24/ Agosto 2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome: Fundo Municipal de Saúde
 Endereço: Rua Presidente Médici n: 01 Centro
 Cidade: Fortaleza dos Nogueiras Estado: Maranhão
 CNPJ: 12.658.017/0001-10 Insc. Est. / Mun.
 Natureza da Operação - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Condições de Pagamento

DADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Ref. serviços prestados de manutenção de logradouros públicos para suprir as necessidades na manutenção do atendimento básico de Fort. dos Nogueiras.		
		P. n: 012/2020 - P. d: 00.019/2020 e contrato n: 170/2020		

ALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ISS	ISS DEVIDO
1.102,60	2%	22,05

PERAÇÃO ISENTA DO ICMS
 E DO IPI SUJEITO A
 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

NÃO TEM VALOR
 COMO RECIBO

Paulino
 Reservado
 Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
 Autenticado em: 24/08/2020
 Deptº de Arrecadação e Fiscalização

Valor dos Serviços R\$ 1.102,60

ISS 2% R\$ 22,05

Total da Nota R\$ 1.102,60

1ª Via - Branca (Cliente) - 2ª Via - Verde (Cliente) - 3ª Via - Amarela (Repatrição Fiscal) - 4ª Via - Rosa (Contabilidade) - 5ª Via - Amarela (Bloco)

Proc. Nº PP03361
 Fls: 303
 Rubrica J

F R DOS SANTOS SERVIÇOS

F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada
 CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SÉRIE "A" - 015

CNPJ/MF	30.785.700/0001-08	DATA LIMITE PARA EMISSÃO
Inscrição Municipal	30.00.962	17/06/2021
		EMITIDA EM 05 VIAS
		VIDE LADO DA NOTA
Data de Emissão	24 / Agosto	2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Fort. dos Nogueiras
 Endereço: Rua Rui Barbosa, N.º 125, centro
 Cidade: Fort. dos Nogueiras Estado: Maranhão
 CNPJ: 06.080.394/0001-11 Insc. Est. / Mun. _____
 Natureza da Operação - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Condições de Pagamento _____

ADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Ref. Serviços prestados de Pinturas de logradouros Públicos para suprir as necessidades da Sec. mun. de Infraestrutura Urbanismo e Saneamento - SEMIUS de Fort. dos Nogueiras - MA		
		P.P. n.º 055/2020		
		Contrato n.º 172/2020		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ISS	ISS DEVIDO
3.599,70	0%	71,99

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS E DO IPI SUJEITO A IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Paulinho
 Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
 Autenticado em 17/06/2021
 Depto de Atendimento e Fiscalização

Valor dos Serviços	R\$	3.599,70
ISS 20%	R\$	71,99
Total da Nota	R\$	3.599,70

FICA LIBERAL - Balsas Empresa Gráfica e Editora Ltda - Rua Melquiades Moreira, 517 - Centro - Balsas-MA - Insc. Mun. 11.004.212-81 - CNPJ(MF) 05.194.445/0001-73 - 01 Blocos 25x5 de 001 a 025 - Aut. Nº 23/2019 - em 17/06/2019 - SÉRIE "A"

Recebi(emos) de F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

serviços constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A"

Data do Recebimento _____ Identificação e Assinatura do Recebedor _____

NOTA FISCAL SÉRIE "A"

1ª Via - Branca (Cliente) - 2ª Via - Verde (Cliente) - 3ª Via - Azul (Repatrição Fiscal) - 4ª Via - Rosa (Contabilidade) - 5ª Via Anexa (Bloco)

Proc. Nº PP033/21
 Fls: 204
 Rubrica J

F R DOS SANTOS SERVIÇOS

F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada
 CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SÉRIE "A" 016

CNPJ/MF
30.785.700/0001-08
 Inscrição Municipal
30.00.962

DATA LIMITE
 PARA EMISSÃO
 17/06/2021
 EMITIDA EM 05 VIAS
 VIDE LADO DA NOTA

Data de Emissão 06/Outubro 2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome: Prefeitura municipal de Fort. dos Nogueiras
 Endereço: Rua Rui Barbosa N° 125, Centro
 Cidade: Fort. dos Nogueiras Estado: Maranhão
 CNPJ: 06.080.394/0001-11 Ins. Est. / Mun. _____
 Natureza da Operação - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Condições de Pagamento _____

DADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Ref. Serviços prestados de economia e pintura de logradouros públicos para suprir as necessidades da Sec. Mun. de Infraestrutura do município		
		P.P. n: 035/2020		
		P.A. n: 00.019/2020		
		Contrato n: 172/2020		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ISS	ISS DEVIDO
<u>1.898,40</u>	<u>2%</u>	<u>37,96</u>

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS
 E DO IPI SUJEITO A
 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO
**NÃO TEM VALOR
 COMO RECIBO**

Paulinho
 RESERVADO
 Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
 Autenticado em: 19/06/21
 Deptº de Arrecadação e Fiscalização

Valor dos Serviços R\$ 1.898,40
ISS R\$ 37,96
 Total da Nota R\$ 1.898,40

Recebi(emos) de **F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**
 os serviços constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A"

NOTA FISCAL SÉRIE "A"

Data do Recebimento: _____ Identificação e Assinatura do Recebedor: _____

1ª Via - Branca (Cliente) - 2ª Via - Verde (Cliente) - 3ª Via - Azul (Repatrição Fiscal) - 4ª Via - Rosa (Contabilidade) - 5ª Via - Amarela (Bloco)

Proc. Nº DP033/21
 Fls: 385
 Rubrica 8

F R DOS SANTOS SERVIÇOS

F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada
 CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SÉRIE "A" 017

CNPJ/MF **30.785.700/0001-08**
 Inscrição Municipal **30.00.962**

DATA LIMITE
 PARA EMISSÃO
 17/06/2021
 EMITIDA EM 05 VIAS
 VIDE LADO DA NOTA

Data de Emissão 06 / Outubro 2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Fort. dos Nogueiras
 Endereço: Rua Rui Barbosa N: 125, centro
 Cidade: Fortaleza dos Nogueiras Estado: Maranhão
 CNPJ: 06.080.394/0001-11 Ins. Est. / Mun. _____
 Natureza da Operação - **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** Condições de Pagamento _____

DADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Ref. a execução dos serviços prestados de pintura de logradouros públicos para suprir as necessidades da sec. mun. de Suporte Estrutural Urbanismo e Saneamento - SEMTUS de Fort. dos Nogueiras P.P. n: 015/2020 P.A. n: 00.019/2020 contrato n: 172/2020		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ISS	ISS DEVIDO
<u>828,10</u>	<u>2%</u>	<u>16,56</u>

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS E DO IPI SUJEITO A IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

Paulinho
 Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
 Autenticado em: 06/10/2020
 Deptº de Arrecadação e Fiscalização

Valor dos Serviços R\$ 828,10

ISS R\$ 16,56

Total da Nota R\$ 828,10

Proc. Nº PP033/21
 Fls: 306
 Rubrica J

F R DOS SANTOS SERVIÇOS

F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME

Av. 06, nº 40 - Bairro Área Avançada
 CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras - MA

NOTA FISCAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

SÉRIE "A" 018

CNPJ/MF 30.785.700/0001-08 DATA LIMITE PARA EMISSÃO 17/06/2021
 Inscrição Municipal 30.00.962 EMITIDA EM 05 VIAS VIDE LADO DA NOTA

Data de Emissão 06/Outubro 2020

DESTINATÁRIO / REMETENTE

Nome: Fundo Municipal de Saúde
 Endereço: Rua Presidente Médici Al Centro
 Cidade: Fortaleza dos Nogueiras Estado: Maranhão
 CNPJ: 11.658.017/0001-10 Ins. Est. / Mun. _____
 Natureza da Operação - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Condições de Pagamento _____

DADOS DOS SERVIÇOS

Quant.	Unid.	Discriminação dos Serviços	PREÇOS	
			Unitário	Total
		Ref. a execução dos serviços prestados de economos e pintura de logradouros publicos para suprir as necessidades na manutenção de Atendimentos Básico de Fort dos Nogueiras		
		P. presencial n: 015/2020		
		P. Adm. n: 00.019/2020		
		Contrato n: 170/2020		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ISS	ISS DEVIDO
<u>875,70</u>	<u>2%</u>	<u>17,51</u>

OPERAÇÃO ISENTA DO ICMS E DO IPI SUJEITO A IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO

RESERVADO
 Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras
 Autenticado em: 06/10/2020
 Deptº de Arrecadação e Fiscalização

Valor dos Serviços R\$ 875,70

ISS R\$ 17,51

Total da Nota R\$ 893,21

GRAFICA LIBERAL - Balsas Empresa Gráfica e Editora Ltda - Rua Melquiades Moura, 517 - Centro - Balsas-MA - Ins. Mun. 11.004.212-81 - CNPJ(MF) 05.194.445/0001-73 - 01 Blocos 25x5 de 001 a 025 - Aut. Nº 23/2019 - em 17/06/2019 - SÉRIE "A"

Recebi(emos) de **F R DOS SANTOS SERVIÇOS - ME**
 os serviços constantes da Nota Fiscal de Prestação de Serviço Série "A"

NOTA FISCAL SÉRIE "A"

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Recebedor

1ª Via - Branca (Cliente) - 2ª Via - Verde (Cliente) - 3ª Via - Azul (Repatrição Fiscal) - 4ª Via - Rosa (Contabilidade) - 5ª Via - Amarela (Bloco)



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 -- Centro -- Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 -- Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº PP033621
Fls. 307
Rubrica J

Processo Nº PP033621
Fls. 307
Rubrica J

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 291/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE- SEMUS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA F R DOS SANTOS SERVIÇOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

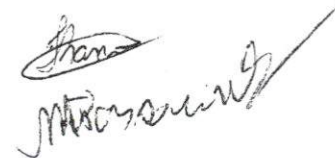
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 125 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA e pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pela Secretária Municipal de Saúde a Srª **Maria Alvina Gonçalves Passarinho**, inscrita no CPF nº 449.246.663-00 e RG nº 042552612011-5 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua do Comércio, nº 128, centro – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **F R DOS SANTOS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.785.700/0001-08, com sede na Avenida 06, nº 40, Área Avançada – Fortaleza dos Nogueiras - MA – CEP: 65.805-000 neste ato representada pelo Srº **Fabício Rodrigues dos Santos**, inscrito no CPF nº 044.447.501-03 e RG nº 021200132002-3 SSP MA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto PRESTAÇÃO DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE- SEMUS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, para o exercício de 2019, conforme termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº. 025 /2019 e anexos que fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017





Proc. Nº PP037121
Fls. 308
Rubrica [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

1.2. A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço negociado proposto e aceito pelo Contratante;

1.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

12 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS

10.122.1004.2-041– Manutenção da Secretaria de Saúde- SEMUS

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global estimado do objeto deste contrato é de R\$ 10.147,00 (dez mil cento e quarenta e sete reais).

3.2 – O pagamento será efetuado em favor da licitante CONTRATADA através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5(cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizadas;

b) indique o nº do contrato, o banco, a agência e a conta bancária da contratada, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços realizados;

3.3 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 11532-0, Agência n.º 5734-7, Banco Brasil/SA, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

[assinatura]
José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
06/2017

[assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº PP033121
Fis: 309
Rubrica J

Assinatura: PP033121
Fim: 462
Data: 27/12/2019

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal competente, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada pelo Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

4.2 - Os serviços só serão realizados mediante Requisições de Serviços expedidas e assinadas pela Administração Municipal.

4.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e outros decorrentes da realização dos serviços.

4.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na sede da empresa e entregues no departamento de compras desta Prefeitura municipal, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante fiscalizará os serviços prestados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde SEMUS, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

6.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, a servidora Izana Barros dos Santos Lima Coelho, designada pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada poderá subcontratar os serviços ora contratados, objeto do presente contrato, desde que a mesma esteja autorizada pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, devidamente atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada especificadas no item 8.1, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento







BUSCANDO MELHORIAS
CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1245
CEP. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº 310
Rubrica

anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física envolvida na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização a contratada.

10.2- Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a "Ordem de Serviços" ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

José Ribamar P. de Oliveira
Diretor de Infra-Estrutura
e Saneamento



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1112
CEP. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº

Rubrica

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea .b..
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.
- d) Constatada a intercidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

12.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Proanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017

[Assinatura]

[Assinatura]

Proc. Nº 00033621
Fts: 512
Rubrica J

Processo Nº 31.07.04
Pág. 462



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Balsas, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

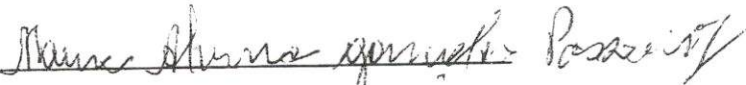
E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Fortaleza dos Nogueiras– MA, 07 de maio de 2019.


Aleandro Gonçalves Passarinho

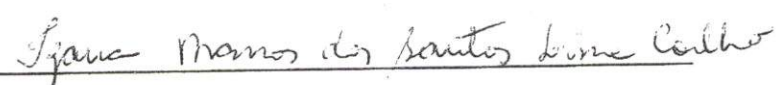
Prefeito Municipal

Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA


Maria Alvina Gonçalves Passarinho

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 042/2018


Izana Barros dos Santos Lima Coelho

Fiscal de Contrato

Portaria nº 007/2019 - GP


José Ribamar P. de Oliveira
Ass. de Infra-Estrutura
e Saneamento
2017

17.02.09
466



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº PP033/21
Fls: 313
Rubrica J

Fabício Rodrigues dos Santos

F R DOS SANTOS SERVIÇOS
CNPJ nº 30.785.700/0001-08
Fabrício Rodrigues dos Santos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Arlene Teixeira Sá

CPF: 3357399733 - 49

Nome: Cybele Lima Baines

CPF: 000.159.902-06

AF

[Signature]
Jose Romar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Planejamento e Saneamento
Protocolo nº 005/2017

[Signature]
M. Passos



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040/2019

Proc. Nº
Fls.
Rubrica

469

PP033/21
31 H
J

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 292/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS LEIA-SE CARPINTEIRO E ENCANADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125 – centro - CEP 65.805-000, na Cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 06.080.394/0001-11, representado neste ato pelo Srº **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João – CEP: 65.805-000 Fortaleza dos Nogueiras-MA e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento - SEMIUS, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento, o Srº José Ribamar Pereira de Oliveira, inscrito no CPF nº 435.934.023-00 e RG nº 1146028 SSP/MA, residente e domiciliada na Avenida 03 de maio, s/n. Setor Norte - CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO**, inscrita no CNPJ nº 19.279.297/0001-02, com sede na Avenida 01, nº 53, Área Avançada – Fortaleza dos Nogueiras - MA – CEP: 65.805-000, neste ato representada pelo Srº Francisco de Assis dos Santos Mourão, inscrito no CPF nº 257.491.883-53 e RG nº 068779562019-0 SSP MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE CARPINTEIRO E ENCANADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, para o exercício de 2019, conforme termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº. 025 /2019 e anexos que fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.

Jose Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



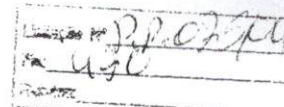
PREFEITURA DE

Fortaleza
dos Nogueiras

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº 11033/21
Fls. 315
Pública

1.2. A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço negociado proposto e aceito pelo Contratante;

1.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E SANEAMENTO - SEMIUS

15.452.0501.2-020 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor contratual estimado - R\$ 14.490,00 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais).

04.122.0052.2-019 – Manutenção e Conservação de Imóveis

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor contratual estimado - R\$ 57.960,00 (cinquenta e sete mil novecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global estimado do objeto deste contrato é de R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 – O pagamento será efetuado em favor da licitante CONTRATADA, através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5(cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizadas;

b) indique o nº do contrato, o banco, a agência e a conta bancária da contratada, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços realizados;

3.3 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017

Proc. Nº 0033/2017
Fls. 316
Rubrica [assinatura]

3.5 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 0000467-7, Agência n.º 5230, Banco Bradesco, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal competente, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada pelo Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

4.2 - Os serviços só serão realizados mediante Requisições de Serviços expedidas e assinadas pela Administração Municipal.

4.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e outros decorrentes da realização dos serviços.

4.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na sede da empresa e entregues no departamento de compras desta Prefeitura municipal, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

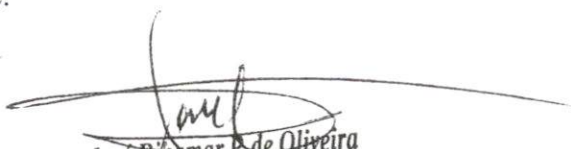
CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante fiscalizará os serviços prestados, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento - SEMIUS, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

6.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, o servidor Railson da Silva Guimarães, designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento - SEMIUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada poderá subcontratar os serviços ora contratados, objeto do presente contrato, desde que a mesma esteja autorizada pelo Contratante.


José Ribamar F. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017

[Assinaturas e rubricas adicionais]

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, devidamente atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada especificadas no item 8.1, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 - A Contratada a assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física envolvida na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

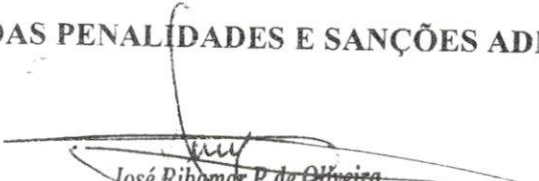
10.1- Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização a contratada.

10.2- Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Data: 06/2017

12.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea .b..
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

d) Constatada a intercidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

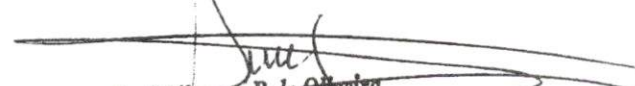
12.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


José Raimundo P. de Oliveira

Sec. Mun. de Infra-Estrutura

Planejamento e Saneamento

13/05/2019
479

14.1- Naquilo em que for omissos, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Proc. Nº 010331/2019
Fls. 319
Rubrica

15.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Balsas, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

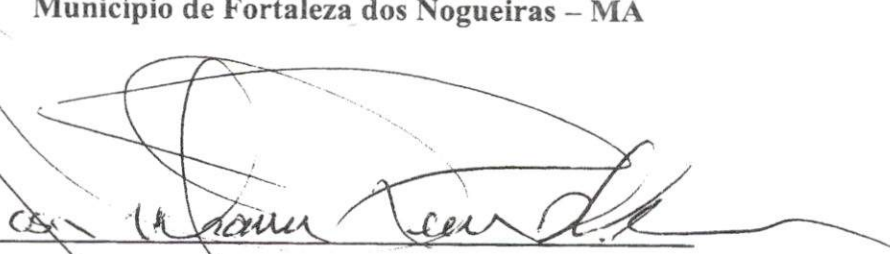
Fortaleza dos Nogueiras- MA, 07 de maio de 2019.



Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito Municipal

Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA



José Ribamar Pereira de Oliveira

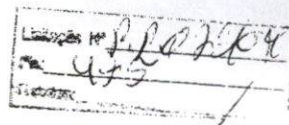
Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Saneamento

Decreto nº 006/2017



José Ribamar Pereira de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)



Proc. Nº PP033121
Fis: 320
Rubrica J

Railson da Silva Guimarães

Fiscal de Contrato

Portaria nº 014/2019 - GP

Francisco de Assis dos Santos Mourão

F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO

CNPJ nº 19.279.297/0001-02

Francisco de Assis dos Santos Mourão

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Anelene Teixeira Sá

CPF: 335/322733-49

Nome: Cybele Lima Ramos

CPF: 000/159/902-06



José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 290/2019.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA F R DOS SANTOS SERVIÇOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125 – centro - CEP 65.805-000, na Cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 06.080.394/0001-11, representado neste ato pelo Srº **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA e pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED/MDE, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO, residente e domiciliada na Praça Israel Nogueira, s/n, centro, CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **F R DOS SANTOS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.785.700/0001-08, com sede na Avenida 06, nº 40, Área Avançada – Fortaleza dos Nogueiras - MA – CEP: 65.805-000 neste ato representada pelo Srº Fabrício Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF nº 044.447.501-03 e RG nº 021200132002-3 SSP MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto A PRESTAÇÃO DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS

Assinatura
José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017

Assinatura

Assinatura

Protocolo nº 2.1039
ma 2019
R. 2019

Proc. Nº 2.1033/21
Fls: 321
Rubrica

Proc. Nº PP033/21
Fls: 322
Rubrica J

Localização Nº 1.102364
Pa. 959
Página 1



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

NOGUEIRAS-MA, para o exercício de 2019, conforme termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº. 025 /2019 e anexos que fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.

1.2. A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço negociado proposto e aceito pelo Contratante;

1.3 . A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO- SEMED/MDE

12.361.1005.2-033– Manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação- SEMED

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor contratual estimado – R\$ 38.890,00 (trinta e oito mil oitocentos e noventa reais).

12.361.0403.2-030 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor contratual estimado – R\$ 38.890,00 (trinta e oito mil oitocentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global estimado do objeto deste contrato é de R\$ 77.780,00 (setenta e sete mil e setecentos e oitenta reais).

3.2 – O pagamento será efetuado em favor da licitante CONTRATADA através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5(cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizadas;

b) indique o nº do contrato, o banco, a agência e a conta bancária da contratada, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços realizados;

3.3 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Assinatura
José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Data nº 006/2017

Assinatura

Assinatura

Assinatura



PREFEITURA DE

Fortaleza
dos Nogueiras

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)Proc. Nº 19033/2017
Fis: 323
Rubrica

Unidade Nº	1.023/69
Nº	453
Receber	

3.4 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 0000467-7, Agência n.º 5230, Banco Bradesco, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal competente, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada pelo Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

4.2 - Os serviços só serão realizados mediante Requisições de Serviços expedidas e assinadas pela Administração Municipal.

4.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e outros decorrentes da realização dos serviços.

4.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na sede da empresa e entregues no departamento de compras desta Prefeitura municipal, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante fiscalizará os serviços prestados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MDE, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

6.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, a servidora Ana Ádila Arruda Andrade, designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada poderá subcontratar os serviços ora contratados, objeto do presente contrato, desde que a mesma esteja autorizada pelo Contratante.

José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017

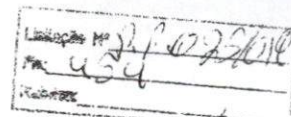
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)



Proc. Nº 0033/21
Fts: 224
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, devidamente atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada especificadas no item 8.1, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 - A Contratada a assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física envolvida na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização a contratada.

10.2- Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

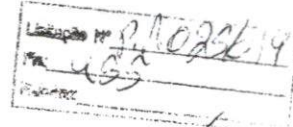
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Saneamento e Saneamento
Data nº 006/2017





Proc. Nº PP03361
Fls. 325
Rubrica 8



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

12.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea .b..

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

d) Constatada a intercidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

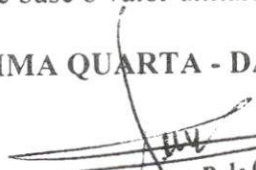
12.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
17/02/2017

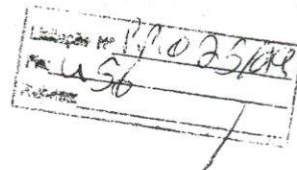




Proc. Nº PP033/21
Fls: 326
Rubrica J



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)



14.1- Naquilo em que for omissso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

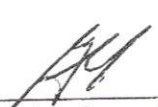
15.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Balsas, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

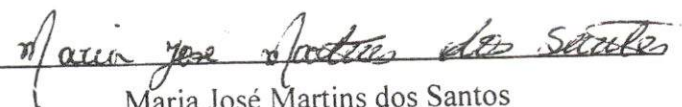
Fortaleza dos Nogueiras– MA, 07 de maio de 2019.



Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito Municipal

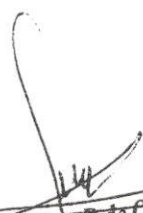
Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA



Maria José Martins dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 014/2017

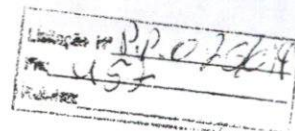


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mup. de Infra-Estrutura
Estatuto do Saneamento
10/05/2017



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)



Proc. Nº PP033/21
Fis: 327
Rubrica J

Ana Ádila A. Andrade.

Ana Ádila Arruda Andrade

Fiscal de Contrato

Portaria nº 008/2019 - GB

F R DOS SANTOS SERVIÇOS
CNPJ nº 30.785.700/0001-08
Fabrício Rodrigues dos Santos
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Andene Teixeira Sá

CPF: 335/349/733-49

JO

Nome: Gabriela Lima Barros

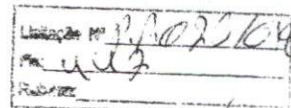
CPF: 000/159/1902-06

AB

José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Planejamento e Desenvolvimento



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)



Proc. Nº PP033/21
Fls: 328
Rubrica J

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 289/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA F R DOS SANTOS SERVIÇOS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 125 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA e pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª Raimunda Nonata dos Santos pereira inscrita no CPF nº 661845413-15 e RG nº 014044352000-1 SSP/MA, residente e domiciliada na Rua 05, nº 01, bairro Trizidela – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **F R DOS SANTOS SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.785.700/0001-08, com sede na Avenida 06, nº 40, Área Avançada – Fortaleza dos Nogueiras - MA – CEP: 65.805-000 neste ato representada pelo Srº Fabrício Rodrigues dos Santos, inscrito no CPF nº 044.447.501-03 e RG nº 021200132002-3 SSP MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, para o exercício de 2019, conforme termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº. 025/2019 e anexos que fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.


José Raimundo P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Saneamento e Saneamento
Data: 06/06/2017


Fabrício Rodrigues dos Santos



Proc. Nº PP033/21
Fls: 329
Rubrica J

Assinatura PP033/21
Fls: 329
Rubrica J



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

1.2. A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço negociado proposto e aceito pelo Contratante;

1.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08.244.1002.2-053- Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global estimado do objeto deste contrato é de R\$ 18.256,40 (dezoito mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

3.2 – O pagamento será efetuado em favor da licitante CONTRATADA através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5(cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizadas;

b) indique o nº do contrato, o banco, a agência e a conta bancária da contratada, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços realizados;

3.3 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

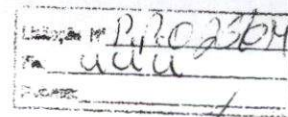
3.4 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 11532-0, Agência n.º 5734-7, Banco Brasil/SA, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mún. de Infra-Estrutura
Trânsito e Saneamento
Data: 06/2017

Proc. Nº PP033/21
Fls: 330
Rubrica [assinatura]



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal competente, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada pelo Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

4.2 - Os serviços só serão realizados mediante Requisições de Serviços expedidas e assinadas pela Administração Municipal.

4.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e outros decorrentes da realização dos serviços.

4.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na sede da empresa e entregues no departamento de compras desta Prefeitura municipal, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante fiscalizará os serviços prestados, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

6.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, o servidor Raimunda Nonata dos Santos Pereira, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada poderá subcontratar os serviços ora contratados, objeto do presente contrato, desde que a mesma esteja autorizada pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, devidamente atualizadas.

8.2 – Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada especificadas no item 8.1, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a

José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Sanitário e Saneamento
Data: 08/06/2017

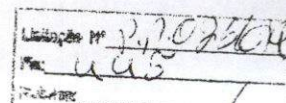
[assinatura]

[assinatura]



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº PPO 331/2017
Fls: 331
Rubrica



situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 - A Contratada a assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física envolvida na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização a contratada.

10.2- Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 – À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017



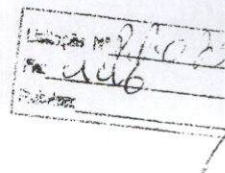
CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº

Fls:

Rubrica

PP033/21
332
J



12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea .b..
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

d) Constatada a intercidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

12.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mud. de Infra-Estrutura
Licitação nº 006/2017

Gabriel Rodrigues dos Santos



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº PP033/21
Fls: 333
Rubrica J

Assinatura de R. C. P. P.
Data 07/05/2019

15.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

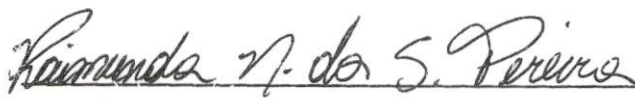
14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Balsas, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

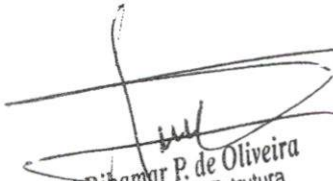
Fortaleza dos Nogueiras– MA, 07 de maio de 2019.



Aleandro Gonçalves Passarinho
Prefeito Municipal
Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA



Raimunda Nonata dos Santos Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 023/2019



José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 026/2017




Fabricio Rodrigues dos Santos

Proc. Nº PP033621
Fls: 334
Rubrica J

Linkagem Nº 2.1602204
Fls: 418
Rubrica



CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Dailane Borges de Castro

Fiscal de Contrato

Portaria nº 022/2019 - GP

Dailane Borges de Castro

Fabricao Rodrigues dos Santos

F R DOS SANTOS SERVIÇOS

CNPJ nº 30.785.700/0001-08

Fabício Rodrigues dos Santos

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Arlene Teixeira Sô

CPF: 335/329/733-49

Nome: Galvula Lima Bares

CPF: 000/159/902-06

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Portaria nº 006/2017

[Handwritten signature]

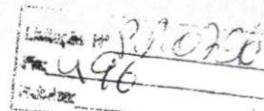


CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº

Fis:

11033/21
335



PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 295/2019.

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE CARPINTEIRO E ENCANADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O Município de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125 – centro - CEP 65.805-000, na Cidade de Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 06.080.394/0001-11, representado neste ato pelo Srº **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA** e pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED/MDE**, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Srª Maria José Martins dos Santos, inscrita no CPF nº 623.757.331-34 e RG nº 108817 SSP/TO, residente e domiciliada na Praça Israel Nogueira, s/n, centro, CEP: 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras-MA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO**, inscrita no CNPJ nº 19.279.297/0001-02, com sede na Avenida 01, nº 53, Área Avançada – Fortaleza dos Nogueiras - MA – CEP: 65.805-000, neste ato representada pelo Srº Francisco de Assis dos Santos Mourão, inscrito no CPF nº 257.491.883-53 e RG nº 068779562019-OSSP MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e leis subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto A PRESTAÇÃO DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE CARPINTEIRO E ENCANADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED E MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, para o exercício de 2019, conforme termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº. 025 /2019 e anexos que fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.


José Rômulo P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017









PREFEITURA DE

Fortaleza
dos
Nogueiras

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº

Fls:

Rubrica

Lançamento Nº

Folha

Rubrica

1.2. A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço negociado proposto e aceito pelo Contratante;

1.3. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

10 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO- SEMED/MDE

12.361.1005.2-033– Manutenção e funcionamento da Secretaria de Educação- SEMED

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor contratual estimado – R\$ 10.143,00 (dez mil cento e quarenta e três reais).

12.361.0403.2-030 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00– Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Valor contratual estimado – R\$ 10.143,00 (dez mil cento e quarenta e três reais).

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global estimado do objeto deste contrato é de R\$ 20.286,00 (vinte mil duzentos e oitenta e seis reais).

3.2 – O pagamento será efetuado em favor da licitante CONTRATADA através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5(cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizadas;

b) indique o nº do contrato, o banco, a agência e a conta bancária da contratada, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços realizados;

3.3 – A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Jose Raimundo F. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017



PREFEITURA DE

Fortaleza
dos Nogueiras

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº PRO3361
Fls. 337
RubricaData: 11.02.19
Assinatura: 498

3.4 – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 0000467-7, Agência n.º 5230, Banco Bradesco, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal competente, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada pelo Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

4.2 - Os serviços só serão realizados mediante Requisições de Serviços expedidas e assinadas pela Administração Municipal.

4.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e outros decorrentes da realização dos serviços.

4.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na sede da empresa e entregues no departamento de compras desta Prefeitura municipal, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante fiscalizará os serviços prestados, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MDE, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

6.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, a servidora Ana Ádila Arruda Andrade, designada pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED/MDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada poderá subcontratar os serviços ora contratados, objeto do presente contrato, desde que a mesma esteja autorizada pelo Contratante.

José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada a apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, devidamente atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada especificadas no item 8.1, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 - A Contratada a assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física envolvida na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

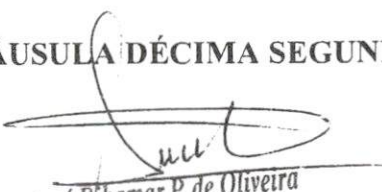
10.1- Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização a contratada.

10.2- Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 008/2017









PREFEITURA DE

Fortaleza
dos
Nogueiras

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº

Fis:

Municipal

Licitação Nº

500

P.O. 236/14

P.O. 236/14

12.1 – A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviços” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea .b..

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

d) Constatada a intercidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

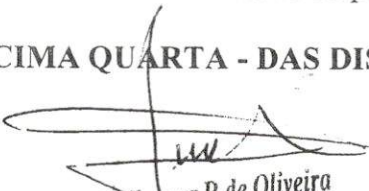
12.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 066/2017









PREFEITURA DE

Fortaleza
dos Nogueiras

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212

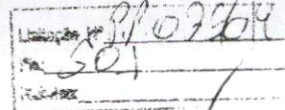
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº

Fis:

Rubrica

PP033621
340



14.1- Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Balsas, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Fortaleza dos Nogueiras– MA, 07 de maio de 2019.

Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito Municipal

Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA

Maria José Martins dos Santos

Secretária Municipal de Educação

Decreto nº 014/2017

Rômulo P. de Oliveira
Sec. Municipal de Infra-Estrutura
e Saneamento
07/05/2019

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

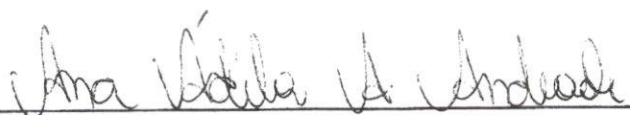
Rua Rui Barbosa, 125 - Centro - Fone: (0xx99) 3531-1113

CEP. 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº

Fis:

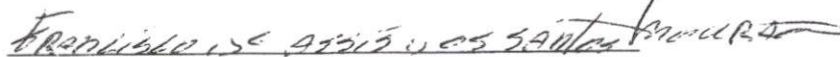
Rubrica



Ana Ádila Arruda Andrade

Fiscal de Contrato

Portaria nº 008/2019 - GB



F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO

CNPJ nº 19.279.297/0001-02

Francisco de Assis dos Santos Mourão

Empresa Contratada

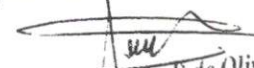
TESTEMUNHAS:

Nome: Anelene Teixeira Sô

CPF: 335/392/733-49

Nome: Gabriela Lima Barros

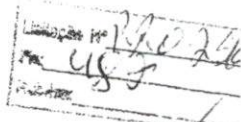
CPF: 000 / 159 / 962-00


Rômulo P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
CPF: 000.000.000-00

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11
Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040/2019

Proc. Nº
Fls.:
Rubrica



1803361
342
8

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 294/2019.

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE CARPINTEIRO E ENCANADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, através da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras - MA, localizada a Rua Rui Barbosa, nº 125 – Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pelo Srº **Aleandro Gonçalves Passarinho**, inscrito no CPF nº 427.785.143-68 e RG nº 049591162013-0 SSP/MA, residente e domiciliado na **Avenida Anita Farias, s/n, bairro São João – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA** e pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, órgão público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Srª Raimunda Nonata dos Santos pereira inscrita no CPF nº 661845413-15 e RG nº 014044352000-1 SSP/MA, residente e domiciliada na **Rua 05, nº 01, bairro Trizidela – CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras-MA**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO**, inscrita no CNPJ nº 19.279.297/0001-02, com sede na Avenida 01, nº 53, Área Avançada – Fortaleza dos Nogueiras - MA – CEP: 65.805-000, neste ato representada pelo Srº Francisco de Assis dos Santos Mourão, inscrito no CPF nº 257.491.883-53 e RG nº 068779562019-0SSP MA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ONDE LÊ-SE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ENCANADOR, ELETRICISTA, RETELHAMENTO E PINTURA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS, LEIA-SE CARPINTEIRO E ENCANADOR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA**, para o exercício de 2019, conforme termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº. 025 /2019 e anexos que fazem parte integrante deste contrato, para todos os efeitos.

1.2. A Contratada será responsável pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço negociado proposto e aceito pelo Contratante;

Jose Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017

1.3 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08.244.1002.2-053- Manutenção da Secretaria de Assistência Social - SEMAS
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 - O valor global estimado do objeto deste contrato é de R\$ 2.173,50 (dois mil cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).

3.2 - O pagamento será efetuado em favor da licitante CONTRATADA através de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

- a) Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5(cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória, devidamente atualizadas;
- b) indique o nº do contrato, o banco, a agência e a conta bancária da contratada, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços realizados;

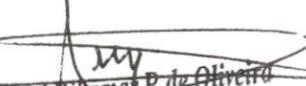
3.3 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

3.4 - Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

3.5 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante depósito na conta corrente n.º 0000467-7, Agência n.º 5230, Banco Bradesco, indicados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS




José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Município de São João



4.1 - Os serviços deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria Municipal competente, até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, na forma preconizada pelo Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1.993 e suas alterações.

4.2 - Os serviços só serão realizados mediante Requisições de Serviços expedidas e assinadas pela Administração Municipal.

4.3 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de encargos trabalhistas e previdenciárias fiscais e outros decorrentes da realização dos serviços.

4.4 Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados na sede da empresa e entregues no departamento de compras desta Prefeitura municipal, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar a execução dos serviços, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O Contratante fiscalizará os serviços prestados, por intermédio da Secretaria Municipal de Secretariats Municipal de Assistência Social - SEMAS, de forma a fazer cumprir, rigorosamente as condições do objeto do presente contrato.

6.2. Ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, o servidor Raimunda Nonata dos Santos Pereira, designada pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - A Contratada poderá subcontratar os serviços ora contratados, objeto do presente contrato, desde que a mesma esteja autorizada pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada da apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, devidamente atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada especificadas no item 8.1, estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e




José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 006/2017



anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil, a Contratada se notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

Proc. Nº 245

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

9.1 - A Contratada a assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física envolvida na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização a contratada.

10.2- Constituem motivos para a rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas decorrentes da execução do Contrato, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

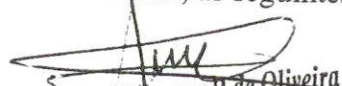
12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar a "Ordem de Serviços" ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:






José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 008/2017



- a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea .b..
- b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Serviços, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviços ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviços.

d) Constatada a intercidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

12.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

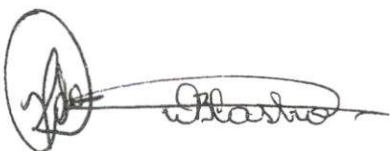
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

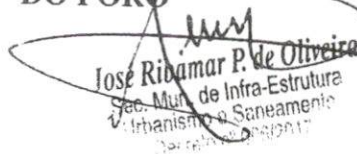
14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão nº. 025/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

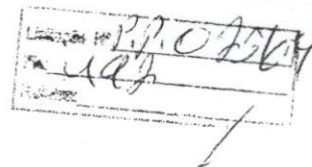
15.1 - A Administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO




José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Fortaleza - MA 65.805-000



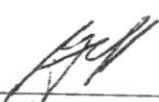


14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Balsas, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Proc. Nº PP033121
Fls: 347
Rubrica J

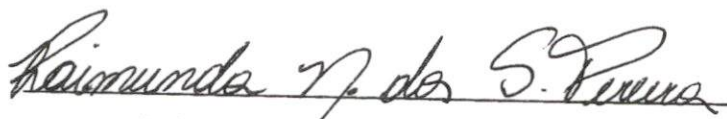
Fortaleza dos Nogueiras– MA, 07 de maio de 2019.



Aleandro Gonçalves Passarinho

Prefeito Municipal

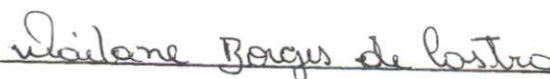
Município de Fortaleza dos Nogueiras – MA



Raimunda Nonata dos Santos Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 023/2019

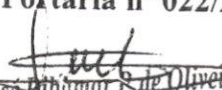


Dailane Borges de Castro

Dailane Borges de Castro

Fiscal de Contrato

Portaria nº 022/2019 - GP



José Raimundo R. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 005/2017

CNPJ (MF) 06.080.394/0001-11

Rua Rui Barbosa, 125 – Centro – Fone: (0xx99) 3531-1212
CEP. 65.805-000 – Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Proc. Nº

Fis: -

Rubrica

Francisco de Assis dos Santos Mourão

F DE ASSIS DOS SANTOS MOURÃO

CNPJ nº 19.279.297/0001-02

Francisco de Assis dos Santos Mourão

Empresa Contratada

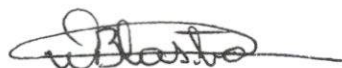
TESTEMUNHAS:

Nome: Arlene Teixeira Sô

CPF: 335/329/735-49

Nome: Cipriela Lima Bunes

CPF: 000/159/902-06



José Ribamar P. de Oliveira
Sec. Mun. de Infra-Estrutura
Urbanismo e Saneamento
Decreto nº 005/2017